DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.116 - terça-feira, 16 de janeiro de 2018 **7 páginas**

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

PARTE I — PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 313, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta dispositivo ao Anexo III, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo III, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro e 2005, o rol de serviços S16 à zona de uso Z4, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
Z4 SERVIÇOS S1, S2, S3, S11, S12, S13, S15, S16, S17 **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JANEIRO DE 2018.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal em exercício

LEI n. 5.960, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Programa Motorista Premiado, incentivando a redução de acidentes por excesso de velocidade no município de Campo Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Será incentivada a redução de acidentes de trânsito por excesso de velocidade, através de campanha educativa no município de Campo Grande.

§ 1º O incentivo se dará através da distribuição gratuita de prêmios em dinheiro aos motoristas cadastrados que não cometerem infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º Os motoristas poderão cadastrar somente veículos de sua propriedade, devendo estar registrado, licenciado, emplacado no município de Campo Grande e em situação regular, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Por se tratar de um programa de fiscalização e educação de trânsito, a verba para sua execução e também a fonte de recursos para o sorteio, será oriunda, conforme estabelecido no Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, de percentual a ser determinado pelo Executivo, da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

Parágrafo único. Somente poderão participar pessoas físicas.

Art. 3º A distribuição dos prêmios se dará por sorteio no mês de setembro, no dia 25, quando comemora-se o Dia Nacional do Trânsito.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JANEIRO DE 2018.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal em exercício

LEI n. 5.961, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Programa "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE) do município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE) no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º O Programa "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE) consiste em criar no âmbito do órgão competente do Município de Campo Grande-MS, uma Central de Empregos específica para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através do órgão competente, ficará responsável pela implantação, execução, supervisão e coordenação do programa.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, além de profissionais das áreas afetadas, para a implantação e execução do Programa "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE), de forma que identifique cada pessoa com deficiência dentro de suas limitações e as encaminhem as vagas correspondentes.

Art. 5º Caberá a "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE), proceder o levantamento que indique a existência de eventuais vagas junto ao mercado de trabalho do município de Campo Grande-MS para pessoas com deficiência, encaminhando cada candidato para a vaga ofertada.

§ 1º Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se do Programa "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE), bastando, para tanto, cadastrar-se junto ao mesmo, contento todas as informações de suas limitações e capacidades técnicas para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º As empresas que pretendam contratar pessoas com deficiência, deverão se cadastrar junto à "Central de Empregos para Pessoas com Deficiência" (CEPDE) ou através do órgão competente indicado pelo Poder Público Municipal, devendo, para tanto, informar quais serão as atribuições inerentes à função que será exercida pelo contratado, inclusive acostando quais serão os benefícios oferecidos pela empresa.

§ 3º Nenhum trabalhador poderá ser contratado pelo valor inferior ao salário mínimo vigente, devendo ser respeitadas suas limitações e obedecida à legislação vigente.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
.....Antônio Cézar Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos..... Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Luiz Fernando Buainain
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....
..... José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agênci a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
.....Cleiton Freitas Franco

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.